



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI 3.359 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.255, de 24 de julho de 2013 que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.255, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O servidor que por força de suas atribuições necessitar deslocar-se dentro dos limites do Município, mas fora de sua área de lotação, perceberá o valor do vale-alimentação em dobro, por dia comprovadamente trabalhado, ao final do mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 20 de Outubro de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral
Secretaria de Administração